



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 160
SEGUNDA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2016

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL,
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SECRETARIA REGIONAL DA
EDUCAÇÃO E CULTURA**

Despacho

Página 7145

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

Despachos

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Contratos

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portaria

Unidade de Saúde da Ilha do Pico

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despachos

Portarias

Escola Básica Integrada da Horta

Escola Básica e Secundária de Vila Franca do Campo

Escola Básica e Secundária de Velas

Direção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES E SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Despacho



JORNAL OFICIAL

SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Despacho

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL, S.R. DA SAÚDE, S.R. DA
EDUCAÇÃO E CULTURA**

Despacho n.º 2032/2016 de 22 de Agosto de 2016

Considerando que o Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio na Região Autónoma dos Açores (SAPA-RAA) foi criado e regulamentado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 14/2012/A e 13/2015/A, respetivamente de 29 de março e de 12 de agosto;

Considerando que, de acordo com o disposto no artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2015/A, de 12 de agosto, o acompanhamento e a avaliação do Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio na Região Autónoma dos Açores (SAPA-RAA) são efetuados por uma Comissão de Coordenação constituída por representantes da Direção Regional da Solidariedade Social, da Direção Regional da Saúde, da Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional; da Direção Regional da Educação, do Instituto de Segurança Social dos Açores – ISSA, IPRA, da Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A. e do Fundo Regional do Emprego;

Considerando que compete à Comissão de Coordenação, entre outras, proceder à análise, tratamento e consolidação dos registos informáticos efetuados pelas entidades financiadoras nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2015/A, de 12 de agosto, é necessário constituir a Comissão de Coordenação e nomear os seus membros.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2015/A, de 12 de agosto, determina-se o seguinte:

1 – É constituída a Comissão de Coordenação do Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio na Região Autónoma dos Açores (SAPA-RAA), que integra os seguintes membros:

- a) Em representação da Direção Regional da Solidariedade Social, a Dr.ª Joana Cristina Areias Codorniz Pinheiro;
- b) Em representação da Direção Regional da Saúde, a Enfermeira Ana Margarida Macid Santos Madruga da Costa;
- c) Em representação da Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional, a Dr.ª Maria Marques Pereira;
- d) Em representação da Direção Regional da Educação, a Dr.ª Arminda Maria Ribeiro Magalhães;
- e) Em representação do Instituto da Segurança Social dos Açores, - ISSA, IPRA, a Dr.ª Maria Isabel Correia de Meneses Simões;

**JORNAL OFICIAL**

- f) Em representação da SAUDAÇOR - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A., a Dr.^a Ana Raquel Farias Correia dos Santos;
- g) Em representação do Fundo Regional do Emprego, o Dr. Rui Pedro dos Santos Rodrigues.

2 - As despesas inerentes ao funcionamento da Comissão, bem como as despesas de deslocação e ajudas de custo dos seus membros são suportadas pelas entidades que representam de acordo com os vencimentos de origem.

3 - O presente despacho entra em vigor no dia ao seguinte da sua publicação.

18 de agosto de 2016.- O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL****Despacho n.º 2033/2016 de 22 de Agosto de 2016**

Considerando que o empresário em nome individual Lino Jorge Moreira Borges, possuidor do estatuto PME certificado com a dimensão de microempresa e portador do número de identificação fiscal 229606393, apresentou uma candidatura ao Programa de Apoio à Revitalização das Lojas nos Centros Urbanos – LOJA +, aprovado e regulamentado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 88/2013, de 29 de julho, alterada pela Resolução do Conselho de Governo n.º 118/2013, 18 de dezembro, na modalidade de apoio ao arrendamento de estabelecimentos comerciais;

Considerando que a candidatura em causa cumpre com todas as condições de acesso do promotor e do projeto, assim como as demais regras estatuídas no Regulamento do Programa de Apoio à Revitalização das Lojas nos Centros Urbanos – LOJA +;

Considerando que para apuramento das despesas elegíveis foi considerado o período máximo de 12 meses, assim como a área útil do estabelecimento comercial, nos termos da alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 6.º do citado Regulamento.

Assim, nos termos do artigo 11.º do Regulamento do Programa de Apoio à Revitalização das Lojas nos Centros Urbanos – LOJA +, aprovado em anexo à Resolução do Conselho de Governo n.º 88/2013, de 29 de julho, alterada pela Resolução do Conselho de Governo n.º 118/2013, 18 de dezembro, determino:

**JORNAL OFICIAL**

1 – A atribuição de um apoio financeiro, sob a forma de subsídio não reembolsável, no valor total de €2.400,00 (dois mil e quatrocentos euros) a Lino Jorge Moreira Borges;

2 – O valor do apoio ora concedido será processado nos termos previstos no artigo 12.º do Regulamento do Programa de Apoio à Revitalização das Lojas nos Centros Urbanos – LOJA +;

3 - Os encargos resultantes da atribuição do presente apoio serão integralmente suportados pelas dotações do Capítulo 50, Divisão 1: Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Subdivisão 1.1: Competitividade Empresarial, Ação 1.1.1 – Sistemas de Incentivos à Competitividade Empresarial.

16 de agosto de 2016. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL****Despacho n.º 2034/2016 de 22 de Agosto de 2016**

Considerando que o empresário José Eduardo Batista Cabral, possuidor do estatuto PME certificado com a dimensão de microempresa e portador do número de identificação fiscal 180919873, apresentou uma candidatura ao Programa de Apoio à Revitalização das Lojas nos Centros Urbanos – LOJA +, aprovado e regulamentado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 88/2013, de 29 de julho, alterada pela Resolução do Conselho de Governo n.º 188/2013, 18 de dezembro, na modalidade de apoio ao arrendamento em estabelecimentos comerciais;

Considerando que a candidatura em causa cumpre com todas as condições de acesso do promotor e do projeto, assim como as demais regras estabelecidas no Regulamento do Programa de Apoio à Revitalização das Lojas nos Centros Urbanos – LOJA +;

Considerando que para apuramento das despesas elegíveis foi considerado o período máximo de 12 meses, assim como a área útil do estabelecimento comercial, nos termos da alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 6.º do citado Regulamento.

Assim, nos termos do artigo 11.º do Regulamento do Programa de Apoio à Revitalização das Lojas nos Centros Urbanos – LOJA +, aprovado em anexo à Resolução do Conselho de Governo n.º 88/2013, de 29 de julho de 2013, alterada pela Resolução do Conselho de Governo n.º 188/2013, 18 de dezembro, determino:

1 – A atribuição de um apoio financeiro, sob a forma de subsídio não reembolsável, no valor total de €5.040,00 (cinco mil e quarenta euros) ao empresário José Eduardo Batista Cabral;

**JORNAL OFICIAL**

2 – O valor do apoio ora concedido será processado nos termos previstos no artigo 12.º do Regulamento do Programa de Apoio à Revitalização das Lojas nos Centros Urbanos – LOJA +;

3 - Os encargos resultantes da atribuição do presente apoio serão integralmente suportados pelas dotações do Capítulo 50, Divisão 1: Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Subdivisão 1.1: Competitividade Empresarial, Ação 1.1.1 – Sistemas de Incentivos à Competitividade Empresarial.

17 de agosto de 2016. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 2035/2016 de 22 de Agosto de 2016**

Nos termos dos artigos 169.º a 171.º do Código do Procedimento Administrativo, revogo parcialmente o despacho n.º 2408/2015, de 29 de outubro, cujo extrato foi publicado no *Jornal Oficial*, II Série, exclusivamente na parte que concerne à atribuição do apoio à Jacinto Ferreira Correia & Filhos, Lda., Número de Identificação Fiscal 512 014 256, no montante de € 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta euros), pelo incentivo à inserção de estagiário no âmbito do Programa de Incentivo à Inserção dos Estagiários L e T – PIIE, cessando a atribuição do apoio mensal a partir da data em que se verificou a diminuição do nível de emprego (processo n.º 40/2015), nos termos do disposto na alínea a), do n.º 3, do artigo 10.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 13/2013, de 19 de fevereiro, alterado e republicado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 8/2015, de 6 de janeiro.

02 de agosto de 2016 - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Contrato n.º 286/2016 de 22 de Agosto de 2016**

Ao abrigo do disposto nos artigos 66.º a 68.º, 73.º, 74.º e 76.º a 79.º, do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, foi celebrado, a 29 de julho de 2016, um Contrato de Cooperação – Valor Investimento n.º 050/2016, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e o Centro Comunitário do Divino Espírito Santo, para comparticipação das despesas relacionadas com a elaboração do projeto base do Centro de dia nos Flamengos, até ao montante máximo de € 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta euros).

**JORNAL OFICIAL**

Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por verbas afetas ao Capítulo 50 - Despesas do Plano, Divisão 7 - Solidariedade Social, Subdivisão 04 – Apoio a Idosos, Ação 25 – “Construção de Centro de Dia nos Flamengos” – CE: 08.07.01. O), do Orçamento do respetivo ano económico.

29 de julho de 2016. -A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Contrato n.º 287/2016 de 22 de Agosto de 2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 69.º, 70.º, 75.º, e 76.º a 79.º, do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, foi celebrado a 12 de agosto de 2016, um Contrato de Cooperação – Valor Eventual n.º 060/2016, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e a Irmandade de Nossa Senhora do Livramento - Terceira, para comparticipação das despesas relacionadas com a conservação e manutenção de viaturas da Instituição, até ao montante máximo de € 3.613,92 (três mil, seiscentos e treze euros e noventa e dois cêntimos) por dotação financeira do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, inscrita no orçamento do ano de 2016.

12 de agosto de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SAÚDE
Portaria n.º 1280/2016 de 22 de Agosto de 2016

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea I) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, o seguinte:

É atribuído, à Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A., para gestão do subsídio, a verba, no valor de 77 032,96€ (Setenta e Sete Mil e Trinta e Dois Euros e Noventa e Seis Cêntimos), correspondente ao investimento, por parte da Unidade de Saúde de Ilha de São Miguel, na fixação de médicos na RAA, incentivos previstos no Decreto Regulamentar Regional 5/2014/A.

**JORNAL OFICIAL**

O referido subsídio será processado pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 6 – Desenvolvimento do Sistema de Saúde, Subdivisão 6 – Ação 6 – Classificação Económica 08.01.01 Alínea C)

10 de agosto de 2016. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DO PICO
Despacho n.º 2036/2016 de 22 de Agosto de 2016

Considerando a organização da Unidade de Saúde de Ilha do Pico, a partilha de recursos humanos e a necessidade do pessoal de se mobilizar, diariamente, entre os três Centros de Saúde que a integram.

Considerando a indisponibilidade de recursos humanos na categoria de motoristas e que a única forma de obter um funcionamento célere e eficaz dos serviços é a utilização das viaturas afetas a esta Unidade de Saúde.

O Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha do Pico deliberou, em reunião de 20 de janeiro de 2016, conceder autorização para conduzirem as viaturas da USIP, quando os mesmos tiverem que se deslocar em serviço, nos termos da Resolução n.º 85/2007, de 26 de julho, aos seguintes trabalhadores:

- Aida Maria Bettencourt da Rosa Duarte - Enfermeira a exercer funções no Serviço de Domicílios de Enfermagem do Centro de Saúde da Madalena;
- Álvaro José Alves Manito - Diretor Clínico de Centro de Saúde da Madalena e Delegado de Saúde Substituto do concelho da Madalena do Pico;
- Ana Maria Oliveira Dutra – Assistente Técnica;
- Augusto Manuel Ferreira Chaleira – Autoridade de Saúde do concelho da Madalena do Pico;
- Carlos Alberto Gomes Henriques – Assistente Operacional; Carlos Alberto Gomes Henriques – Assistente Operacional;
- Dora Madalena de Sousa Neves Goulart - Enfermeira a exercer funções no Serviço de Domicílios de Enfermagem do Centro de Saúde de S. Roque;
- Edite Maria Rodrigues Fagundes Azevedo – Assistente Técnica;
- Eduarda Maria Brum Rodrigues Amaral – Assistente Operacional.
- Elisabete Maria Dutra Azevedo Lourenço – Assistente Técnica;
- Ester Dalila Pereira Leal – Assistente Técnica;

**JORNAL OFICIAL**

- Hildeberto Carlos Brum da Silva Bettencourt – Diretor de Enfermagem do Centro de Saúde das Lajes;
- Isabel Margarida Terra Goulart Sousa – Diretora de Enfermagem do Centro de Saúde de S. Roque;
- João Carlos Borba Almada - Técnico de Diagnóstico e Terapêutica de Saúde Ambiental do Centro de Saúde de S. Roque;
- João Paulo Borba Fontes – Assistente Técnico;
- Jorge Lourenço Saraiva Pereira – Diretor Clínico de Centro de Saúde das Lajes e Delegado de Saúde Substituto do concelho das Lajes do Pico;
- José Manuel Ávila Serpa – Diretor Clínico de Centro de Saúde de S. Roque e Autoridade de Saúde do concelho de S. Roque do Pico;
- Judite da Rosa Fraga - Enfermeira a exercer funções no Serviço de Domicílios de Enfermagem do Centro de Saúde de S. Roque;
- Leonardo Ávila da Silva – Técnico de Diagnóstico e Terapêutica de Radiologia do Centro de Saúde de S. Roque;
- Luís Carlos Ferreira Oliveira - Enfermeiro a exercer funções no Serviço de Domicílios de Enfermagem do Centro de Saúde da Madalena;
- Luís Manuel Almeida Nunes – Vogal do Conselho de Administração;
- Manuel Jorge da Silva Garcia – Técnico de Diagnóstico e Terapêutica de Saúde Ambiental do Centro de Saúde das Lajes;
- Maria da Conceição Macedo Duarte Silveira – Assistente Técnica;
- Maria de Fátima Moniz Batista Simas Martins - Técnica de Diagnóstico e Terapêutica de Saúde Ambiental do Centro de Saúde da Madalena;
- Maria de Jesus Rodrigues Medeiros Oliveira – Presidente do Conselho de Administração;
- Maria José Rodrigues Fraga Fernandes Plácido – Assistente Técnica;
- Maria Manuela Pedroso Lemos Matos – Diretora de Enfermagem do Centro de Saúde da Madalena;
- Maria Paula Duarte Rodrigues Casals – Autoridade de Saúde do concelho das Lajes do Pico;
- Marlene Rutília Serpa Morais Ribeiro – Vogal do Conselho de Administração;
- Rui Nelson da Silva Neves - Enfermeiro a exercer funções no Serviço de Domicílios de Enfermagem do Centro de Saúde da Madalena;



JORNAL OFICIAL

- Susana Patrícia Sousa - Enfermeira a exercer funções no Serviço de Domicílios de Enfermagem do Centro de Saúde das Lajes;
- Susana Daniela Serpa Morais – Técnica de Diagnóstico e Terapêutica de Radiologia do Centro de Saúde de S. Roque;
- Tina Alexandra Goulart Ferreira – Enfermeira a exercer funções no Serviço de Domicílios de Enfermagem do Centro de Saúde das Lajes;

A autorização agora concedida é exclusivamente para satisfação das necessidades de transporte em serviço, não abrangendo, de acordo com a legislação aplicável, a utilização de uso pessoal dos referidos veículos e caduca, para cada um dos autorizados, com o termo das funções em que se encontram investidos à data da autorização.

20 de janeiro de 2016 – A Presidente do Conselho de Administração, *Maria de Jesus Rodrigues Medeiros Oliveira*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 1281/2016 de 22 de Agosto de 2016

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Educação e Cultura e, ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto, transferir para os fundos escolares abaixo indicados, um apoio financeiro no montante de 1.000,00€ (mil euros), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação Ciência e Cultura, Projeto 01 – Construções Escolares, Ação 1 – “Beneficiação e reabilitação de instalações escolares, propriedade da RAA”, Classificação Económica 08.03.06 – C) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano de 2016, da Direção Regional da Educação, para pequenas obras de manutenção.

10	EBS de Santa Maria	1.000,00
	Total	1.000,00

8 de agosto de 2016. O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA**
Portaria n.º 1282/2016 de 22 de Agosto de 2016

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Educação e Cultura e, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto, transferir para os fundos escolares abaixo indicados, um apoio financeiro no montante de 1.870,78€ (mil e oitocentos e setenta euros e setenta e oito cêntimos), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 02 – Equipamentos Escolares, Ação 01 – “Aquisição de equipamentos para a Educação Pré-Escolar e o EB e Secundário”, Classificação Económica 08.03.06 – C) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano de 2016, da Direção Regional da Educação.

21	EBI da Horta	150,00
30	ES Manuel de Arriaga	1.720,78
Total		1.870,78

8 de agosto de 2016. O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria n.º 1283/2016 de 22 de Agosto de 2016

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Educação e Cultura e, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto, transferir para os fundos escolares abaixo indicados, um apoio financeiro no montante de 5.369,34€ (cinco mil e trezentos e sessenta e nove euros e trinta e quatro cêntimos), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 02 – Equipamentos Escolares, Ação 01 – “Aquisição de equipamentos para a Educação Pré-Escolar e o EB e Secundário”, Classificação Económica 08.03.06 – C) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano de 2016, da Direção Regional da Educação.

**JORNAL OFICIAL**

22	EBS das Lajes do Pico	853,55
23	EBS de São Roque do Pico	3.910,79
41	EBS da Madalena	605,00
Total		5.369,34

8 de agosto de 2016. O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria n.º 1284/2016 de 22 de Agosto de 2016

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Educação e Cultura e, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto, transferir para os fundos escolares abaixo indicados, um apoio financeiro no montante de 2.442,50€ (dois mil e quatrocentos e quarenta e dois euros e cinquenta cêntimos), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 02 – Equipamentos Escolares, Ação 01 – “Aquisição de equipamentos para a Educação Pré-Escolar e o EB e Secundário”, Classificação Económica 08.03.06 – C) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano de 2016, da Direção Regional da Educação.

20	EBS da Calheta	1.927,50
43	EBI do Topo	515,00
Total		2.442,50

8 de agosto de 2016. O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA**
Portaria n.º 1285/2016 de 22 de Agosto de 2016

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Educação e Cultura e, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto, transferir para os fundos escolares abaixo indicados, um apoio financeiro no montante de 38,95€ (trinta e oito euros e noventa e cinco cêntimos), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 02 – Equipamentos Escolares, Ação 01 – “Aquisição de equipamentos para a Educação Pré-Escolar e o EB e Secundário”, Classificação Económica 08.03.06 – C) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano de 2016, da Direção Regional da Educação.

18	EBS da Graciosa	38,95
----	-----------------	-------

Total		38,95
-------	--	-------

8 de agosto de 2016. O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria n.º 1286/2016 de 22 de Agosto de 2016

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Educação e Cultura e, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto, transferir para os fundos escolares abaixo indicados, um apoio financeiro no montante de 19.165,14€ (dezanove mil e cento e sessenta e cinco euros e catorze cêntimos), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 02 – Equipamentos Escolares, Ação 01 – “Aquisição de equipamentos para a Educação Pré-Escolar e o EB e Secundário”, Classificação Económica 08.03.06 – C) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano de 2016, da Direção Regional da Educação.

15	EBI de Angra do Heroísmo	2.000,00
17	EBI dos Biscoitos	3.766,90

**JORNAL OFICIAL**

29	ES Jerónimo Emiliano de Andrade	2.962,31
38	ES Vitorino Nemésio	5.000,00
48	EBS Tomás de Borba	3.000,00
60	EBI Francisco Ferreira Drummond	2.435,93

Total 19.165,14

8 de agosto de 2016. O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria n.º 1287/2016 de 22 de Agosto de 2016

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Educação e Cultura e, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto, transferir para os fundos escolares abaixo indicados, um apoio financeiro no montante de 45.339,99€ (quarenta e cinco mil e trezentos e trinta e nove euros e noventa e nove cêntimos), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 02 – Equipamentos Escolares, Ação 01 – “Aquisição de equipamentos para a Educação Pré-Escolar e o EB e Secundário”, Classificação Económica 08.03.06 – C) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano de 2016, da Direção Regional da Educação.

05	EBI Roberto Ivens	402,42
06	EBI Canto da Maia	1.982,02
07	EBS do Nordeste	955,07
11	EBI de Capelas	2.486,20
12	EBS de Vila Franca do Campo	4.940,01
13	EBI de Rabo de Peixe	2.668,74
25	ES de Antero de Quental	3.859,46
26	ES Domingos Rebelo	3.746,36
27	ES da Ribeira Grande	9.151,91
28	ES das Laranjeiras	3.709,72
31	Conservatório Regional de PDL	1.500,00

**JORNAL OFICIAL**

39	EBS da Povoação	1.551,00
49	EBI da Maia	1.535,52
53	EBI dos Ginetes	2.162,36
57	ES da Lagoa	3.189,20
59	EBI de Ponta Garça	1.500,00

Total 45.339,99

8 de agosto de 2016. O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria n.º 1288/2016 de 22 de Agosto de 2016

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Educação e Cultura e, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de Agosto, transferir para os fundos escolares abaixo indicados, um apoio financeiro no montante de 1.995,50€ (mil e novecentos e noventa e cinco euros e cinquenta cêntimos), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 02 – Equipamentos Escolares, Ação 01 – “Aquisição de equipamentos para a Educação Pré-Escolar e o EB e Secundário”, Classificação Económica 08.03.06 – C) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano de 2016, da Direção Regional da Educação.

10 -	EBS de Santa Maria	1.995,50
Total		1.995,50

8 de agosto de 2016. O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA**
Portaria n.º 1289/2016 de 22 de Agosto de 2016

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Educação e Cultura e, ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto, transferir para os fundos escolares abaixo indicados, um apoio financeiro no montante de 7.797,33€ (sete mil e setecentos e noventa e sete euros e trinta e três cêntimos), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação Ciência e Cultura, Projeto 01 – Construções Escolares, Ação 1 – “Beneficiação e reabilitação de instalações escolares, propriedade da RAA”, Classificação Económica 08.03.06 – C) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano de 2016, da Direção Regional da Educação, para pequenas obras de manutenção.

06	EBI Canto da Maia	1.169,58
09	EBI da Ribeira Grande	500,00
11	EBI de Capelas	1.000,00
12	EBS de Vila Franca do Campo	909,00
13	EBI de Rabo de Peixe	662,08
25	ES de Antero de Quental	376,64
27	ES da Ribeira Grande	784,04
31	Conservatório Regional de PDL	500,00
39	EBS da Povoação	383,36
57	ES da Lagoa	500,00
58	EBI de Água de Pau	512,63
59	EBI de Ponta Garça	500,00

Total 7.797,33

8 de agosto de 2016. O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA**
Portaria n.º 1290/2016 de 22 de Agosto de 2016

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Educação e Cultura e, ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto, transferir para os fundos escolares abaixo indicados, um apoio financeiro no montante de 4.021,80€ (quatro mil e vinte e um euros e oitenta cêntimos), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação Ciência e Cultura, Projeto 01 – Construções Escolares, Ação 1 – “Beneficiação e reabilitação de instalações escolares, propriedade da RAA”, Classificação Económica 08.03.06 – C) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano de 2016, da Direção Regional da Educação, para pequenas obras de manutenção.

15	EBI de Angra do Heroísmo	1.000,00
29	ES Jerónimo Emiliano de Andrade	815,51
38	ES Vitorino Nemésio	1.000,00
48	EBS Tomás de Borba	416,10
60	EBI Francisco Ferreira Drummond	790,19
	Total	4.021,80

8 de agosto de 2016. O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria n.º 1291/2016 de 22 de Agosto de 2016

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Educação e Cultura e, ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de Agosto, transferir para os fundos escolares abaixo indicados, um apoio financeiro no montante de 1.327,30€ (mil e trezentos e vinte e sete euros e trinta cêntimos), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação Ciência e Cultura, Projeto 01 – Construções Escolares, Ação 1 – “Beneficiação e reabilitação de instalações escolares, propriedade da RAA”,

**JORNAL OFICIAL**

Classificação Económica 08.03.06 – C) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano de 2016, da Direção Regional da Educação, para pequenas obras de manutenção.

19	EBS das Velas	937,96
43	EBI do Topo	389,34

Total 1.327,30

8 de agosto de 2016. O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria n.º 1292/2016 de 22 de Agosto de 2016

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Educação e Cultura e, ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto, transferir para os fundos escolares abaixo indicados, um apoio financeiro no montante de 620,00€ (seiscentos e vinte euros), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação Ciência e Cultura, Projeto 01 – Construções Escolares, Ação 1 – “Beneficiação e reabilitação de instalações escolares, propriedade da RAA”, Classificação Económica 08.03.06 – C) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano de 2016, da Direção Regional da Educação, para pequenas obras de manutenção.

21	EBI da Horta	120,00
30	ES Manuel de Arriaga	500,00

Total 620,00

8 de agosto de 2016. O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA**
Portaria n.º 1293/2016 de 22 de Agosto de 2016

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Educação e Cultura e, ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto, transferir para os fundos escolares abaixo indicados, um apoio financeiro no montante de 885,06€ (oitocentos e oitenta e cinco euros e seis cêntimos), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação Ciência e Cultura, Projeto 01 – Construções Escolares, Ação 1 – “Beneficiação e reabilitação de instalações escolares, propriedade da RAA”, Classificação Económica 08.03.06 – C) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano de 2016, da Direção Regional da Educação, para pequenas obras de manutenção.

24	EBS das Flores	885,06
----	----------------	--------

Total		885,06
-------	--	--------

8 de agosto de 2016. O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria n.º 1294/2016 de 22 de Agosto de 2016

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Educação e Cultura e, ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de Agosto, transferir para os fundos escolares abaixo indicados, um apoio financeiro no montante de 500,00€ (quinhentos euros), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação Ciência e Cultura, Projeto 01 – Construções Escolares, Ação 1 – “Beneficiação e reabilitação de instalações escolares, propriedade da RAA”, Classificação Económica 08.03.06 – C) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano de 2016, da Direção Regional da Educação, para pequenas obras de manutenção.

41	EBS da Madalena	500,00
----	-----------------	--------



Total

500,00

8 de agosto de 2016. O Secretário Regional da Educação e Cultura, Avelino de Freitas de Meneses.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Despacho n.º 2037/2016 de 22 de Agosto de 2016

Considerando que o projeto transdisciplinar “Amores Cruzados” nas áreas de cerâmica, pintura e escultura, de Maria Pedro Marques Pinto Olaio será apresentado no museu do Mosteiro de Santa Clara a Velha, no dia 24 de setembro;

Considerando que esta iniciativa promove e divulga, fora da região, a cultura açoriana na área das artes plásticas;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, estabelece o regime jurídico regional de dispensas do exercício efetivo de funções profissionais, requisições e relevação de faltas, por períodos limitados, para organização ou participação em atividades sociais, culturais, associativas e desportivas;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, as dispensas previstas no citado diploma dependem da declaração de reconhecido interesse público dos eventos para os quais as mesmas são requeridas, sendo esta uma competência cometida ao membro do governo da área do correspondente evento;

Considerando que o Secretário Regional da Educação e Cultura exerce competências na área da Cultura, nos termos da alínea c) do artigo 11.º e da alínea a) do n.º 5 do artigo 16.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, que aprovou a reestruturação da orgânica do XI Governo Regional dos Açores;

Assim, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio e tendo em conta o previsto na alínea d), do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, declaro de reconhecido interesse público a apresentação do projeto “Amores Cruzados”, no dia 24 de setembro, no museu do Mosteiro de Santa Clara a Velha em Coimbra.

16 de agosto de 2016. O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA**
Despacho n.º 2038/2016 de 22 de Agosto de 2016

Considerando que o Coral de São José está a organizar o Festival “The Music World” entre 29 de setembro e 2 de outubro, em Ponta Delgada;

Considerando o interesse e a qualidade do programa deste festival que integra uma grande variedade de géneros musicais e grupos culturais;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, estabelece o regime jurídico regional de dispensas do exercício efetivo de funções profissionais, requisições e relevação de faltas, por períodos limitados, para organização ou participação em atividades sociais, culturais, associativas e desportivas;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, as dispensas previstas no citado diploma dependem da declaração de reconhecido interesse público dos eventos para os quais as mesmas são requeridas, sendo esta uma competência cometida ao membro do governo da área do correspondente evento;

Considerando que o Secretário Regional da Educação e Cultura exerce competências na área da Cultura, nos termos da alínea c) do artigo 11.º e da alínea a) do n.º 5 do artigo 16.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, que aprovou a reestruturação da orgânica do XI Governo Regional dos Açores;

Assim, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio e tendo em conta o previsto na alínea d), do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, declaro de reconhecido interesse público o Festival “The Music World” 2016, no período de 29 de setembro e 2 de outubro de 2016.

16 de agosto de 2015. O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

EBI DA HORTA
Despacho n.º 2039/2016 de 22 de Agosto de 2016

Considerando que a autorização de despesas e de pagamentos, quer quanto ao orçamento do Fundo Escolar, quer quanto ao orçamento da Escola da Escola Básica Integrada da Horta, pertencem ao Conselho Administrativo, conforme disposto nos artigos 43.º e 80.º do DLR n.º 12/2005/a, de 16 de junho republicado pelo DLR n.º 13/2013 de 30 de agosto (Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional).

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que o artigo 80.º do DLR n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, republicado pelo DLR n.º 13/2013/A, de 30 de agosto, prevê nos seus n.ºs 2 e 3 a possibilidade de delegação, “no respectivo presidente a competência para autorizar despesas até a um montante que não ultrapasse 20% da sua competência própria”, bem como a possibilidade de “delegar em qualquer dos seus membros a autorização de pagamento de qualquer despesa”.

Assim, o Conselho Administrativo, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º, n.º1, alíneas a) e b) do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, do artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo e dos artigos 43.º, n.º 2 e 80.º, n.ºs 2 e 3 do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, republicado pelo DLR n.º 13/2013/A, de 30 de agosto, determina o seguinte:

1. Delegar no Presidente do Conselho Administrativo a competência para autorizar despesas até montante que não ultrapasse 20% da sua competência própria, fixada em cada ano económico no Decreto Legislativo Regional que aprova o orçamento da Região Autónoma dos Açores, quer no respeitante ao orçamento do Fundo Escolar, quer no respeitante ao orçamento da Escola da EBI da Horta.

2. Delegar nos diferentes membros do Conselho Administrativo, que do mesmo fazem parte a competência para autorizar o pagamento de qualquer despesa, quer do orçamento do Fundo Escolar da EBI da Horta, quer do orçamento da Escola da EBI da Horta.

11 de agosto de 2016 – O Conselho Administrativo, *Maria José Medeiros de Moraes Gomes, Lídia Catarina Fonseca Simão, Ana Maria Conceição Alvernaz Silveira.*

EBS DE VILA FRANCA DO CAMPO**Despacho n.º 2040/2016 de 22 de Agosto de 2016**

Considerando que a autorização de despesas e de pagamentos, quer quanto ao orçamento do Fundo Escolar, quer quanto ao orçamento geral da EBS de Vila Franca do Campo, pertencem ao Conselho Administrativo, conforme disposto, nos artigos 43.º e 80.º do DLR n.º 12/2005/A, de 16 de junho, republicado pelo DLR n.º 13/2013, de 30 de agosto;

Considerando que o artigo 80.º do DLR n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, republicado pelo DLR n.º 13/2013/A, de 30 de agosto prevê nos seus n.ºs 2 e 3 a possibilidade de delegação, “no respectivo presidente a competência para autorizar despesas até a um montante que não ultrapasse 20% da sua competência própria”, bem como a possibilidade de “delegar em qualquer dos seus membros a autorização de pagamento de qualquer despesa”.

Assim, o Conselho Administrativo, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º, n.º 1, alíneas a) e b) do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, do artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo e dos artigos 43.º n.º 2 e 80.º n.ºs 2 e 3 do Decreto

**JORNAL OFICIAL**

Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, republicado pelo DLR n.º 13/2013/A, de 30 de agosto determina o seguinte:

1. Delegar no Presidente do Conselho Administrativo a competência para autorizar despesas até ao montante que não ultrapasse 20% da sua competência própria, fixada em cada ano económico no Decreto Legislativo Regional que aprova o orçamento da Região Autónoma dos Açores, quer no respeitante ao orçamento do Fundo Escolar quer no respeitante ao orçamento geral da EBS de Vila Franca do Campo.

2. Delegar nos diferentes membros do Conselho Administrativo, que do mesmo fazem parte neste momento, a competência para a autorização do pagamento de qualquer despesa, quer no respeitante ao orçamento do Fundo Escolar, quer no respeitante ao orçamento geral da EBS de Vila Franca do Campo.

27 de julho de 2016. – Conselho Administrativo, *Graça de Fátima Bolarinho Ventura Melo, Rosa da Esperança Andrade Silva, Ana Maria Bento.*

EBS DE VELAS**Despacho n.º 2041/2016 de 22 de Agosto de 2016**

Considerando que a autorização de despesas e de pagamentos, quer quanto ao orçamento do Fundo Escolar, quer quanto ao orçamento corrente da Escola Básica e Secundária de Velas (doravante EBS de Velas), pertencem ao Conselho Administrativo, conforme disposto, nos artigos 43.º e 80.º do Regime Jurídico da Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional (doravante designado por RJCAG), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013, de 30 de agosto;

Considerando que o artigo 80.º do RJCAG prevê nos seus n.ºs 2 e 3 a possibilidade de delegação, “no respetivo presidente a competência para autorizar despesas até a um montante que não ultrapasse 20% da sua competência própria”, bem como a possibilidade de “delegar em qualquer dos seus membros a autorização de pagamento de qualquer despesa”.

Assim, o Conselho Administrativo, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º, n.º 1, alíneas a) e b) do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, do artigo 44.º e 47.º do Código de Procedimento Administrativo e dos artigos 43.º n.º 2 e 80.º n.ºs 2 e 3 do RJCAG, determina o seguinte:

1 – Delegar no Presidente do Conselho Administrativo a competência para autorizar despesas até ao montante que não ultrapasse 20% da sua competência própria, fixada em cada ano económico no Decreto Legislativo Regional que aprova o orçamento da Região Autónoma dos Açores, quer no respeitante ao orçamento do Fundo Escolar, quer no respeitante ao orçamento geral da EBS de Velas.

**JORNAL OFICIAL**

2 – Delegar nos diferentes membros do Conselho Administrativo, que do mesmo fazem parte neste momento, a competência para a autorização do pagamento de qualquer despesa, quer no respeitante ao orçamento do Fundo Escolar, quer no respeitante ao orçamento geral da EBS de Velas.

29 de julho de 2016, O Conselho Administrativo, *Rui Jorge Teixeira Moreira* - Presidente do Conselho Executivo, *Isabel Maria Bastos dos Santos Marques* - Vice-Presidente do Conselho Executivo, *Vera Lúcia Silveira Silva* – Assistente técnica.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 297/2016 de 22 de Agosto de 2016**

Considerando que a Portaria n.º 59/2016 de 27 de junho de 2016, estabelece o modelo de concessão de apoios para o ano de 2016 no que concerne à organização ou à participação em ações de formação formais de agentes desportivos não praticantes;

Considerando que a Associação Açoreana de Tiro de Precisão apresentou, em conformidade com as hierarquias de prioridades definidas para o ano de 2016 no que respeita às carreiras de treinadores e de árbitros/juízes, uma única ação formal a compartilhar, e que no âmbito do trabalho preparatório conjunto efetuado pela Direção Regional do Desporto já foi definido que essa ação será alvo de apoio;

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Portaria n.º 59/2016 de 27 de junho de 2016, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e com o Despacho n.º 1733/2016, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 144, de 28 de julho de 2016, é celebrado entre:

1. A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;

2. A Associação Açoreana de Tiro de Precisão, adiante designada por AATP ou segundo outorgante, representada por Hildeberto Oliveira Correia, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que respeita à concretização da ação de formação definida para a AATP, no âmbito da formação formal de agentes desportivos não praticantes, e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.^a**Apoios**

O primeiro outorgante compromete-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula primeira, os seguintes apoios:

1. Atribuição de uma comparticipação financeira, por verbas do Plano Anual Regional 2016, para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo global previsto de 1.270,00 €, no montante global previsível de 804,00 €, destinado à participação num curso de juiz árbitro.
2. Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, é reconhecido o interesse público regional das ações de formação formais de agentes desportivos não praticantes a desenvolver pela Associação.

Cláusula 4.^a**Regime da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.^a será suportada pela dotação específica do Plano Anual Regional de 2016 e o processamento será efetuado pela DRD após a receção do relatório da ação referida no n.º 1 da cláusula 3.^a.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1. Desenvolver a ação referida no n.º 1 da cláusula 3.^a;
2. Garantir, para a ação, o cumprimento das condições de realização indicadas na respetiva candidatura;

**JORNAL OFICIAL**

3. Apresentar à DRD o relatório da ação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhado dos respetivos anexos;

4. Integrar no relatório de atividades e contas do ano de 2016, a apresentar à DRD até 31 de janeiro de 2017, a descrição das ações desenvolvidas;

5. Divulgar o presente contrato por todos os seus filiados.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2016.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro.

Cláusula 8.ª

Incumprimento

O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, e tem o seguinte regime:

1. Incumprimento integral do contrato:

A não realização da ação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª constitui incumprimento integral e comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade da verba referida no mesmo e já recebida.

2. Incumprimentos parciais do contrato:

2.1 A violação do previsto no n.º 2 da cláusula 5.ª com a realização da ação em condições diferentes das inicialmente previstas implica os devidos acertos no valor determinado, nos termos do n.º 7.4 da Portaria de enquadramento;

2.2 A violação do previsto no n.º 3 da cláusula 5.ª, implica o pagamento de uma percentagem a determinar pelo primeiro outorgante, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba referida no n.º 1 da cláusula 3.ª e prevista para a ação;

**JORNAL OFICIAL**

2.3 A violação do previsto no n.º 5 da cláusula 5.ª, implica o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa.

17 de agosto de 2016 - O Diretor Regional do Desporto - *António da Silva Gomes* - O Presidente da Associação Açoreana de Tiro de Precisão - *Hildeberto Oliveira Correia* - Compromisso n.º E451602501/PRA/2016.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 298/2016 de 22 de Agosto de 2016**

Considerando que a Portaria n.º 59/2016 de 27 de junho de 2016, estabelece o modelo de concessão de apoios para o ano de 2016 no que concerne à organização ou à participação em ações de formação formais de agentes desportivos não praticantes;

Considerando que o conjunto das associações de futebol apresentou, em conformidade com as hierarquias de prioridades definidas para o ano de 2016 no que respeita às carreiras de treinadores e de árbitros/juízes, uma listagem de ações formais a participar, devidamente ordenada por prioridade;

Considerando que a referida listagem prevê o desenvolvimento de ações pela Associação de Futebol de Angra do Heroísmo e que no âmbito do trabalho preparatório conjunto efetuado pela Direção Regional do Desporto já foram definidas as que serão alvo de apoio;

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Portaria n.º 59/2016 de 27 de junho de 2016, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e com o Despacho n.º 1733/2016, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 144, de 28 de julho de 2016, é celebrado entre:

1. A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;

2. A Associação de Futebol de Angra do Heroísmo, adiante designada por AFAH ou segundo outorgante, representada por Nuno Duarte Pamplona Maciel, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que respeita à concretização das ações de formação definidas para a AFAH, no âmbito da formação formal de agentes desportivos não praticantes, e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.^a**Apoios**

O primeiro outorgante compromete-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula primeira, os seguintes apoios:

1. Atribuição de uma comparticipação financeira, por verbas do Plano Anual Regional 2016, para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo global previsto de 21.005,00 €, no montante global previsível de 6.701,50 €, determinado tendo por base a seguinte distribuição:

- 1.1 300,00 €, valor previsível, para a organização de uma formação contínua de treinadores de futebol, a realizar na ilha Terceira;
- 1.2 90,00 €, valor previsível, para a organização de uma formação contínua de treinadores de futebol, a realizar na ilha de São Jorge;
- 1.3 90,00 €, valor previsível, para a organização de uma formação contínua de treinadores de futebol, a realizar na ilha da Graciosa;
- 1.4 300,00 €, valor previsível, para a organização de uma formação contínua de treinadores de futsal, a realizar na ilha Terceira;
- 1.5 2.200,00 € para a organização de um curso de treinadores de futsal de grau I, a realizar na ilha Terceira;
- 1.6 2.823,50 €, valor previsível, para a organização de um curso de treinadores de futsal de grau II, a realizar na ilha Terceira;
- 1.7 315,00 €, valor previsível, para a organização de um curso de árbitros de futebol designado por “Candidatos a árbitros distritais de futebol”, a realizar na ilha Terceira;

**JORNAL OFICIAL**

- 1.8 315,00 €, valor previsível, para a organização de um curso de árbitros de futsal designado por “Candidatos a árbitros distritais de futsal”, a realizar na ilha Terceira;
- 1.9 134,00 €, valor previsível, para a participação numa reciclagem de árbitros de futebol designada por “Promoção a observadores nacionais de futebol”;
- 1.10 134,00 €, valor previsível, para a participação numa reciclagem de árbitros de futsal designada por “Promoção a observadores nacionais de futsal”.

2. Utilização de instalações desportivas oficiais integradas no parque desportivo de ilha, para a realização de ações formais de agentes desportivos não praticantes, ao abrigo da legislação em vigor, e em condições a acordar com o respetivo Serviço de Desporto de ilha, ficando a Associação dispensada do pagamento das taxas previstas.

3. Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, é reconhecido o interesse público regional das ações de formação formais de agentes desportivos não praticantes a desenvolver pela Associação.

Cláusula 4.ª

Regime da comparticipação financeira

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.ª será suportada pela dotação específica do Plano Anual Regional de 2016 e o processamento será efetuado pela DRD após a receção dos relatórios das ações referidas no n.º 1 da cláusula 3.ª.

Cláusula 5.ª

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1. Desenvolver as ações referidas no n.º 1 da cláusula 3.ª;
2. Garantir, para cada ação, o cumprimento das condições de realização indicadas na respetiva candidatura;
3. Apresentar à DRD o relatório de cada ação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhado dos respetivos anexos;
4. Integrar no relatório de atividades e contas do ano de 2016, a apresentar à DRD até 31 de janeiro de 2017, a descrição das ações desenvolvidas;
5. Divulgar o presente contrato por todos os seus filiados.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2016.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro.

Cláusula 8.^a**Incumprimento**

O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, e tem o seguinte regime:

1. Incumprimento integral do contrato:

A não realização da totalidade das ações referidas no n.º 1 da cláusula 3.^a constitui incumprimento integral e comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas referidas no mesmo e já recebidas.

2. Incumprimentos parciais do contrato:

- 2.1 A não realização de qualquer das ações referidas no n.º 1 da cláusula 3.^a implica a não atribuição da totalidade da verba prevista para a mesma;
- 2.2 A violação do previsto no n.º 2 da cláusula 5.^a com a realização de ações em condições diferentes das inicialmente previstas implica os devidos acertos no valor determinado, nos termos do n.º 7.4 da Portaria de enquadramento;
- 2.3 A violação do previsto no n.º 3 da cláusula 5.^a, implica o pagamento de uma percentagem a determinar pelo primeiro outorgante, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba referida no n.º 1 da cláusula 3.^a e prevista para cada ação;
- 2.4 A violação do previsto no n.º 5 da cláusula 5.^a, implica o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa.

**JORNAL OFICIAL**

17 de agosto de 2016 - O Diretor Regional do Desporto - *António da Silva Gomes* - O Presidente da Associação de Futebol de Angra do Heroísmo - *Nuno Duarte Pamplona Maciel* - Compromisso n.º E451602453/PRA/2016.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 299/2016 de 22 de Agosto de 2016**

Considerando que a Portaria n.º 59/2016 de 27 de junho de 2016, estabelece o modelo de concessão de apoios para o ano de 2016 no que concerne à organização ou à participação em ações de formação formais de agentes desportivos não praticantes;

Considerando que o conjunto das associações de atletismo e de desportos com prática da modalidade apresentou, em conformidade com as hierarquias de prioridades definidas para o ano de 2016 no que respeita às carreiras de treinadores e de árbitros/juízes, uma listagem de ações formais a comparticipar, devidamente ordenada por prioridade;

Considerando que a referida listagem prevê o desenvolvimento de ações pela Associação de Atletismo de São Miguel e que no âmbito do trabalho preparatório conjunto efetuado pela Direção Regional do Desporto já foram definidas as que serão alvo de apoio;

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Portaria n.º 59/2016 de 27 de junho de 2016, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e com o Despacho n.º 1733/2016, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 144, de 28 de julho de 2016, é celebrado entre:

1. A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;

2. A Associação de Atletismo de São Miguel, adiante designada por AASM ou segundo outorgante, representada por Miguel Ricardo Pimentel Machado, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que respeita à concretização das ações de formação definidas para a AASM, no âmbito da formação formal de agentes desportivos não praticantes, e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.^a**Apoios**

O primeiro outorgante compromete-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula primeira, os seguintes apoios:

1. Atribuição de uma comparticipação financeira, por verbas do Plano Anual Regional 2016, para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo global previsto de 3.813,03 €, no montante global previsível de 2.400,00 €, determinado tendo por base a seguinte distribuição:

1.1 2.200,00 €, para a organização de um curso de treinadores de grau I;

1.2 200,00 €, valor previsível, para a organização de uma formação contínua de treinadores designada por “Jornadas Técnicas”.

2. Utilização de instalações desportivas oficiais integradas no parque desportivo de ilha, para a realização de ações formais de agentes desportivos não praticantes, ao abrigo da legislação em vigor, e em condições a acordar com o respetivo Serviço de Desporto de ilha, ficando a Associação dispensada do pagamento das taxas previstas.

3. Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, é reconhecido o interesse público regional das ações de formação formais de agentes desportivos não praticantes a desenvolver pela Associação.

Cláusula 4.^a**Regime da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.^a será suportada pela dotação específica do Plano Anual Regional de 2016 e o processamento será efetuado pela DRD após a receção dos relatórios das ações referidas no n.º 1 da cláusula 3.^a.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1. Desenvolver as ações referidas no n.º 1 da cláusula 3.^a;
2. Garantir, para cada ação, o cumprimento das condições de realização indicadas na respetiva candidatura;
3. Apresentar à DRD o relatório de cada ação referida no n.º 1 da cláusula 3.^a, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhado dos respetivos anexos;
4. Integrar no relatório de atividades e contas do ano de 2016, a apresentar à DRD até 31 de janeiro de 2017, a descrição das ações desenvolvidas;
5. Divulgar o presente contrato por todos os seus filiados.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2016.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro.

Cláusula 8.^a**Incumprimento**

O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, e tem o seguinte regime:

1. Incumprimento integral do contrato:

A não realização da totalidade das ações referidas no n.º 1 da cláusula 3.^a constitui incumprimento integral e comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas referidas no mesmo e já recebidas.

**JORNAL OFICIAL****2. Incumprimentos parciais do contrato:**

- 2.1 A não realização de qualquer das ações referidas no n.º 1 da cláusula 3.ª implica a não atribuição da totalidade da verba prevista para a mesma;
- 2.2 A violação do previsto no n.º 2 da cláusula 5.ª com a realização de ações em condições diferentes das inicialmente previstas implica os devidos acertos no valor determinado, nos termos do n.º 7.4 da Portaria de enquadramento;
- 2.3 A violação do previsto no n.º 3 da cláusula 5.ª, implica o pagamento de uma percentagem a determinar pelo primeiro outorgante, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba referida no n.º 1 da cláusula 3.ª e prevista para cada ação;
- 2.4 A violação do previsto no n.º 5 da cláusula 5.ª, implica o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa.

18 de agosto de 2016 - O Diretor Regional do Desporto - *António da Silva Gomes* - O Presidente da Associação de Atletismo de S. Miguel - *Miguel Ricardo Pimentel Machado* - Compromisso n.º E451602455/PRA/2016.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 300/2016 de 22 de Agosto de 2016**

Considerando que a Portaria n.º 59/2016 de 27 de junho de 2016, estabelece o modelo de concessão de apoios para o ano de 2016 no que concerne à organização ou à participação em ações de formação formais de agentes desportivos não praticantes;

Considerando que a Associação de Ciclismo dos Açores apresentou, em conformidade com as hierarquias de prioridades definidas para o ano de 2016 no que respeita às carreiras de treinadores e de árbitros/juízes, uma listagem de ações formais a compartilhar, devidamente ordenada por prioridade, e que no âmbito do trabalho preparatório conjunto efetuado pela Direção Regional do Desporto já foram definidas as que serão alvo de apoio;

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Portaria n.º 59/2016 de 27 de junho de 2016, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013, com o Decreto Regulamentar

**JORNAL OFICIAL**

Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e com o Despacho n.º 1733/2016, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 144, de 28 de julho de 2016, é celebrado entre:

1. A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;

2. A Associação de Ciclismo dos Açores, adiante designada por ACA ou segundo outorgante, representada por Jorge Ricardo Botelho de Medeiros, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que respeita à concretização das ações de formação definidas para a ACA, no âmbito da formação formal de agentes desportivos não praticantes, e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª**Apoios**

O primeiro outorgante compromete-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula primeira, os seguintes apoios:

1. Atribuição de uma comparticipação financeira, por verbas do Plano Anual Regional 2016, para prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo global previsto de 7.045,00 €, no montante global previsível de 1.710,00 €, determinado tendo por base a seguinte distribuição:

1.1 - 1.560,00 €, valor previsível, para a organização de um curso de árbitros designado por “Comissário Regional”;

1.2 - 150,00 €, valor previsível, para a organização de uma formação contínua de treinadores.

2. Utilização de instalações desportivas oficiais integradas no parque desportivo de ilha, para a realização de ações formais de agentes desportivos não praticantes, ao abrigo da legislação em vigor, e em condições a acordar com o respetivo Serviço de Desporto de ilha, ficando a Associação dispensada do pagamento das taxas previstas.

**JORNAL OFICIAL**

3. Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, é reconhecido o interesse público regional das ações de formação formais de agentes desportivos não praticantes a desenvolver pela Associação.

Cláusula 4.ª

Regime da comparticipação financeira

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.ª será suportada pela dotação específica do Plano Anual Regional de 2016 e o processamento será efetuado pela DRD após a receção dos relatórios das ações referidas no n.º 1 da cláusula 3.ª.

Cláusula 5.ª

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1. Desenvolver as ações referidas no n.º 1 da cláusula 3.ª;
2. Garantir, para cada ação, o cumprimento das condições de realização indicadas na respetiva candidatura;
3. Apresentar à DRD o relatório de cada ação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhado dos respetivos anexos;
4. Integrar no relatório de atividades e contas do ano de 2016, a apresentar à DRD até 31 de janeiro de 2017, a descrição das ações desenvolvidas;
5. Divulgar o presente contrato por todos os seus filiados.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2016.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.^a**Incumprimento**

O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, e tem o seguinte regime:

1. Incumprimento integral do contrato:

A não realização da totalidade das ações referidas no n.º 1 da cláusula 3.^a constitui incumprimento integral e comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas referidas no mesmo e já recebidas.

2. Incumprimentos parciais do contrato:

2.1 A não realização de qualquer das ações referidas no n.º 1 da cláusula 3.^a implica a não atribuição da totalidade da verba prevista para a mesma;

2.2 A violação do previsto no n.º 2 da cláusula 5.^a com a realização de ações em condições diferentes das inicialmente previstas implica os devidos acertos no valor determinado, nos termos do n.º 7.4 da Portaria de enquadramento;

2.3 A violação do previsto no n.º 3 da cláusula 5.^a, implica o pagamento de uma percentagem a determinar pelo primeiro outorgante, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba referida no n.º 1 da cláusula 3.^a e prevista para cada ação;

2.4 A violação do previsto no n.º 5 da cláusula 5.^a, implica o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa.

18 de agosto de 2016 - O Diretor Regional do Desporto - *António da Silva Gomes* - O Presidente da Associação de Ciclismo dos Açores - Jorge Ricardo Botelho de Medeiros - Compromisso n.º E451602451/PRA/2016.

S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES, S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**Despacho n.º 2042/2016 de 22 de Agosto de 2016**

Considerando que a NOS TOWERING – GESTÃO DE TORRES DE TELECOMUNICAÇÕES, S.A., dedica-se à implantação, instalação e exploração de torres de equipamentos de telecomunicações;

Considerando o interesse demonstrado pela NOS TOWERING – GESTÃO DE TORRES DE TELECOMUNICAÇÕES, S.A., em alargar a cobertura da sua rede na ilha de São Miguel, em especial na zona das Capelas, através da construção de uma infraestrutura de suporte para

**JORNAL OFICIAL**

uma estação base de telecomunicações e respetivos acessórios num terreno contíguo ao Miradouro da Vigia das Capelas, concelho de Ponta Delgada;

Considerando que a estação será composta por uma torre de 25 metros de altura, balizada nos últimos 9 metros, e pelos equipamentos de radiocomunicações, cuja área de implantação das infraestruturas a instalar será de 10,5 m², delimitada por uma vedação de 2 metros de altura em painéis e com necessidade de pavimentar toda a área da estação com betão armado;

Considerando que na proposta apresentada pela NOS TOWERING – GESTÃO DE TORRES DE TELECOMUNICAÇÕES, S.A. estão contempladas as necessárias infraestruturas de apoio, nomeadamente balizagem noturna, fundação da torre, rede de terras e condutas para a alimentação de energia elétrica e passagem de cabos de telecomunicações;

Considerando que o local em questão encontra-se abrangido pelo Plano de Ordenamento da Orla Costeira Troço Feteiras – Fenais da Luz – Lomba de São Pedro (POOC Costa Norte), aprovado Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2005/A, de 17 de fevereiro, e pelo Plano Diretor Municipal de Ponta Delgada (PDM), publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2007/A, de 13 de agosto, com posteriores alterações;

Considerando que, de acordo com o POOC Costa Norte, a localização proposta é abrangida por Espaços Agrícolas na Planta de Síntese, e que, de acordo com o PDM de Ponta Delgada, a localização proposta encontra-se abrangida por Espaços Florestais na Planta de Ordenamento e em Reserva Ecológica – Praias e Arribas incluindo Faixa de Proteção e Escarpas e Áreas com Risco de Erosão na Planta de Condicionantes;

Considerando que nos termos do artigo 21.º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, prevê a possibilidade de serem realizadas em áreas da Reserva Ecológica ações de relevante interesse público que sejam reconhecidas como tal por despacho do membro do Governo responsável pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território e do membro do Governo competente em razão da matéria, desde que não se possam realizar de forma adequada em áreas não integradas na Reserva Ecológica;

Considerando a importância do aumento da cobertura de redes móveis que assegurem as comunicações em zonas urbanas, rurais e de costa, enquanto prestação dum serviço público;

Assim, o Governo dos Açores, através do Secretário Regional do Turismo e Transportes e do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, conjugado com o disposto nas alíneas d) o artigo 12.º e f) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, determina o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

1 - Considerar ação de relevante interesse público a instalação de uma infraestrutura de suporte de estação de radiocomunicações pela NOS TOWERING – GESTÃO DE TORRES DE TELECOMUNICAÇÕES, S.A., num terreno contíguo ao Miradouro da Vigia das Capelas, concelho de Ponta Delgada, com latitude N (350 50' 27.55") e longitude W (250 41' 08.71") em DATUM WGS84, tendo em conta que a mesma não poderá ser realizada de forma adequada em área não integrada na Reserva Ecológica.

2 - O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

3 - É revogado o Despacho n.º 1772/2016 de 2 de agosto, publicado no *Jornal Oficial* n.º 147, II Série, de 2 de agosto de 2016.

08 de agosto de 2016. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vitor Manuel Ângelo de Fraga*. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Despacho n.º 2043/2016 de 22 de Agosto de 2016**

Considerando a autorização para a participação da Região Autónoma dos Açores na associação sem fins lucrativos e de natureza científica, tecnológica e de formação denominada PCTTER – Associação Parque de Ciência e Tecnologia da Ilha Terceira, conferida pela Resolução do Conselho do Governo n.º 42/2015, de 17 de março;

Considerando que, nos termos do n.º 2 da referida Resolução do Conselho do Governo, a representação da Região Autónoma dos Açores na PCTTER – Associação Parque de Ciência e Tecnologia da Ilha Terceira é assegurada pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de ciência e tecnologia;

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, delego no Diretor Regional da Ciência e Tecnologia os poderes necessários para participar, intervir, discutir e exercer o direito de voto nas assembleias gerais da PCTTER – Associação Parque de Ciência e Tecnologia da Ilha Terceira, devidamente convocadas, nos termos previstos no artigo 14.º dos respetivos estatutos.

O presente despacho produz efeitos a partir da respetiva assinatura.

10 de agosto de 2016. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**
Despacho n.º 2044/2016 de 22 de Agosto de 2016

Considerando que a Grande Decisão que aprova os fundos associados aos programas nacionais n.º SANTE/VP/2015/PT/SI2.700826 DE 30 DE JANEIRO, que aprovou a lista de programas de erradicação e controlo das doenças de animais elegíveis para uma comparticipação financeira da União Europeia em 2015, contempla, para Portugal, a brucelose e tuberculose bovina;

Considerando a Portaria n.º 53/2015, de 27 de abril, a qual prevê a indemnização a conceder ao abrigo deste regime, que será paga pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP), para o qual a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente transferirá as verbas correspondentes à comparticipação financeira a suportar pelo orçamento da Região.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro, determino:

1. Autorizar a transferência para o IFAP, IP, da importância de € 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta euros), destinada ao pagamento da comparticipação da Região Autónoma dos Açores na aplicação do Programa de Erradicação da Brucelose e Tuberculose Bovina;

2. A importância referida no número anterior será suportada pela dotação inscrita no capítulo 50, programa 02 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, projeto 02.02 – Modernização das Explorações Agrícolas, ação 2.2.A – Melhoramento e Sanidade Animal, classificação económica 08.02.01 – Bancos e Outras Instituições de Finanças, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, para o ano de 2016.

18 de agosto de 2016. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno Ponte Neto de Viveiros*.